

PROGRAMA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. - IEFP, I.P.,
A Agência Nacional Para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.,
a Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL
a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
a União das Misericórdias Portuguesas
e a União das Mutualidades Portuguesas

O Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social definiu um Programa de Parceria Estratégica com as Organizações Representativas do Setor Social e Solidário (ORSSS), atendendo ao papel da Economia Social na criação de emprego e na implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, bem como no Plano de Ação Europeu para a Economia Social.

Neste âmbito, é criado o Programa Formação Profissional e Qualificação, que visa incrementar as competências de gestão e digitais como fator inclusivo, bem como promover a transformação e a adaptação das instituições sociais ao mundo atual e aos novos desafios que diariamente se colocam a instituições desta natureza. Pretende-se, desta forma, apoiar a melhoria qualidade das respostas sociais prestadas pelas instituições, através do aumento das competências dos seus trabalhadores, dirigentes e corpos sociais.

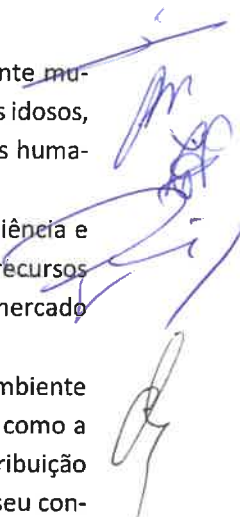
Neste quadro assume-se o compromisso de criação de um programa de formação profissional denominado “VALORIZAR SOCIAL”, e de uma parceria denominada “QUALIFICA SOCIAL”, destinados a corpos sociais, dirigentes e trabalhadores de instituições sociais, bem como a desempregados, neste caso, com o objetivo de qualificar pessoas que possam vir a integrar os quadros de um conjunto de instituições sociais.

O objetivo principal deste projeto é o reforço, a médio e a longo prazo, da qualidade das respostas das instituições sociais aos cidadãos, nomeadamente, em estruturas residenciais para idosos, serviços de apoio domiciliário a pessoas idosas, serviços de acolhimento de pessoas com deficiência e incapacidade, crianças e jovens em risco, entre outras, através da capacitação e qualificação dos respetivos recursos humanos, bem como daqueles que virão a integrar os quadros das instituições, melhorando as respetivas competências pessoais e profissionais mediante um plano de formação adequado à realidade do mercado de trabalho, potenciando, deste modo, a empregabilidade no setor social.





Nestes termos, considerando:

- o peso crescente que a economia social evidencia na sociedade contemporânea em permanente mudança, aliado ao aumento da esperança média de vida e aos cuidados que é necessário prestar aos idosos, como se verificou durante a pandemia COVID 19, torna evidente a necessidade de mais recursos humanos e mais qualificados para assegurar o apoio a este segmento da população;
 - a necessidade de pessoas qualificadas para o apoio a famílias carenciadas, a pessoas com deficiência e incapacidade, a crianças em idade pré-escolar e outros, impõe a necessidade de qualificar os recursos humanos das instituições sociais, bem como formar novos trabalhadores para o (re) ingresso no mercado de trabalho;
 - que o Plano de Ação Europeu para a Economia Social dará um novo alento à promoção de um ambiente propício à prosperidade da economia social, inspirando-se nos seus valores fundamentais, tais como a governação democrática, o impacto social, a inovação, o reinvestimento dos resultados ou a atribuição de um lugar de destaque às pessoas na economia, e desta forma estas instituições reforçarão o seu contributo para uma sociedade mais equitativa em termos sociais em Portugal e na Europa;
 - a relevância da formação e das qualificações para colmatar necessidades já existentes e tendencialmente crescentes de capacitação, nomeadamente das instituições do setor social, bem como dos agentes individuais, numa perspetiva de reforço das suas oportunidades de emprego;
 - o Capítulo 1 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, que refere:
 - que todas as pessoas têm direito a uma educação, uma formação e uma aprendizagem ao longo da vida inclusivas e de qualidade, que lhes permitam manter e adquirir as competências necessárias para participar plenamente na sociedade e gerir com êxito as transições no mercado de trabalho;
 - que a igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens deve ser assegurada e promovida em todos os domínios;
 - que tem de existir igualdade de oportunidades para todos independentemente do género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual;
 - e que todas as pessoas têm o direito de beneficiar, em tempo útil, de uma assistência adaptada para melhorar as suas perspetivas de trabalho por conta de outrem ou por conta própria;
 - a necessidade de incrementar a capacidade de resposta dos trabalhadores e dos dirigentes aos grandes desafios do século XXI e deste modo minimizar o seu impacto, garantir a inclusão social, reter o emprego e fomentar a empregabilidade;
 - que o **Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.)**, é dotado de competências, no âmbito da prossecução das suas atribuições, para a promoção do desenvolvimento das políticas ativas de emprego, que potenciem as qualificações dos ativos empregados, e apoie, junto das empresas, o processo de transformação digital em curso;
 - que a **Agência Nacional Para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP)** tem como missão contribuir para a melhoria dos níveis de qualificação dos jovens e dos adultos em Portugal, promovendo quer uma procura crescente por qualificações, escolares e profissionais (dupla certificação), ao nível não superior, quer uma oferta de formação inicial e ao longo de vida que seja amplamente atrativa, de qualidade e relevante para o mercado de trabalho;
 - que a **Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL (Confecoop)** é uma organização de representação de cúpula nacional do sector cooperativo não agrícola, criada a 14 de abril de 1988 e encontra-se representada em diferentes fóruns e organizações de representação nacional e internacional. Defende uma
- 

forma diferente de organização do processo económico por meio do modelo cooperativo socialmente responsável como fator de desenvolvimento assente em princípios cooperativos, de igualdade de poder, de liberdade e de democracia. Pretende, simultaneamente, contribuir para o reconhecimento público do sector como parceiro incontornável a par com os demais agentes económicos, sociais, culturais e políticos.

- que a **Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS)** é a organização confederada das instituições particulares de solidariedade social, tem âmbito nacional e tem por finalidade defender e promover o quadro de valores comum às instituições particulares de solidariedade social, procurando muito em particular acautelar a autonomia das mesmas instituições, sobretudo ao nível da livre escolha da organização interna e áreas de ação, bem como da sua liberdade de atuação e representar, promover e assumir a defesa dos interesses comuns das instituições particulares de solidariedade social;
- que a **União das Misericórdias Portuguesas (UMP)** é uma associação de âmbito nacional, que tem por fim orientar, coordenar, dinamizar e representar as Santas Casas de Misericórdia, defendendo os seus interesses, organizando serviços comuns nomeadamente na área social, da saúde, da cultura e da educação, no âmbito dos quais se destacam como indispensáveis projetos de qualificação, formação e capacitação institucional;
- que a **União das Mutualidades Portuguesas (Mutualidades)** é uma Associação Mutualista de grau superior, de âmbito nacional e constituem fins fundamentais da União das Mutualidades Portuguesas: promover, defender e divulgar os princípios, valores e práticas mutualistas; assegurar a representação e defesa dos interesses das Associações Mutualistas e do Movimento Mutualista Português, dentro e fora do território nacional; organizar e gerir serviços, estabelecimentos e equipamentos de interesse e de intervenção comum às Mutualidades, racionalizando os respetivos meios de ação;

ENTRE

O INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P. (IEFP, I.P.), instituto público de regime especial, nos termos da sua Lei Orgânica, vertida no Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, com sede na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa, NPC501442600, para prossecução das suas atribuições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, que define o regime jurídico dos apoios técnico-financeiros por parte do IEFP, I.P., à formação profissional em cooperação com outras entidades, representado neste ato pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo, António de Oliveira Leite, com poderes para o ato, doravante designado por IEFP, I.P., enquanto primeiro outorgante;

A Agência Nacional Para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP), instituto público integrado na administração indireta do Estado, nos termos da sua Lei Orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, sita na Av. 24 de Julho, 138, 1399-026 Lisboa, NIPC 510265006, representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Filipa de Jesus, com poderes para o ato, doravante designada por ANQEP, I.P., enquanto segundo outorgante;

A Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL, pessoa coletiva n.º 502 032 499, com sede na Rua Padre Américo, n.º 7 C, 1600-548 Lisboa, representada neste ato pelo Diretor Executivo, Joaquim Pequicho, enquanto ORSSS outorgante;

A **Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade**, pessoa coletiva nº 501146253, com sede na Rua da Reboleira, 47, Porto, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Pe. Lino da Silva Maia, e pelo Vice-Presidente, Eleutério Manuel Alves, enquanto ORSSS outorgante;

A **União das Misericórdias Portuguesas**, pessoa coletiva nº 501 295 097, com sede na Rua de Entrecampos, nº 9, 1000-151 Lisboa, representada neste ato pelo Presidente do Secretariado Nacional, Manuel Augusto Lopes de Lemos, e pelo Tesoureiro, José António Truta Pinto Rabaça, enquanto ORSSS outorgante;

E

A **União das Mutualidades Portuguesas**, pessoa coletiva nº 501 097 350, com sede na Avenida 29 de março nº 754, Lj 14, 3885-518 Esmoriz, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Luís Alberto Silva, e pelo Vice-presidente do Conselho de Administração, José dos Santos Almeida, enquanto ORSSS outorgante,

É celebrado o presente Acordo de Cooperação, ao abrigo do *Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário*, para o biénio 2021-2022, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, doravante denominado Acordo, a dinamização, a promoção e a disseminação do Programa **Formação Profissional e Qualificação**, adiante designado por Programa, composto pelas seguintes iniciativas:

- a. Programa de Formação Profissional **"VALORIZAR SOCIAL"**,
- b. Parceria **"QUALIFICA SOCIAL"**, no âmbito do Programa Qualifica.

Cláusula Segunda

Âmbito

O Programa decorre entre a data da sua assinatura e dezembro de 2022 e deverá abranger 7.400 pessoas no Programa de Formação Profissional "Valorizar Social".

Cláusula Terceira

Objetivos

O Programa tem por objetivos, nomeadamente:

- a) Incrementar as competências de gestão e digitais como fator inclusivo, considerando a qualificação como causa comum e mobilizadora da sociedade portuguesa;
- b) Apoiar as necessidades de formação das instituições sociais através da capacitação, qualificação e inclusão das pessoas que nelas intervêm;
- c) Fomentar o acesso à qualificação dos dirigentes e colaboradores das Instituições do setor social, bem como dos seus utentes e familiares, com o objetivo de aumentar os níveis de qualificação atualmente existentes e o envolvimento já significativo do setor social e solidário, nomeadamente através da rede de Centros Qualifica existente;



- d) Favorecer um mais rápido ajustamento entre a oferta e procura de competências e qualificações do mercado de trabalho na área social, proporcionando o desenvolvimento de competências específicas através da realização de ações de formação a pessoas em situação de desemprego, que possam vir a reforçar os quadros destas instituições sociais.

Cláusula Quarta Destinatários

1. São destinatários do Programa de Formação os trabalhadores, dirigentes e membros dos órgãos sociais das Instituições do setor social associados das ORSSS outorgantes, bem como das próprias ORSSS.
2. Os destinatários com nível de qualificação inferior ao 12.º ano de escolaridade podem ser abrangidos pelo Programa de Formação, preferencialmente com encaminhamento efetuado por Centro Qualifica.
3. No âmbito da Parceria Qualifica Social, são destinatários os trabalhadores, dirigentes, membros de corpos sociais e colaboradores das Instituições do setor social, bem como os seus utentes e familiares.

Cláusula Quinta Metodologia para o Programa VALORIZAR SOCIAL

1. O Programa de Formação Profissional assenta na realização de um conjunto de ações de formação, que respondam a necessidades transversais das entidades associadas de cada ORSSS, nos termos abaixo definidos.
2. A determinação dos processos e das regras de funcionamento que irão reger o Programa de Formação Profissional serão vertidas em acordos específicos a estabelecer entre o IEFP, I.P. e cada uma das entidades ORSSS ou das suas associadas. As responsabilidades de cada parte na execução do Programa serão estabelecidas nos acordos específicos que assumirão natureza idêntica entre si.
3. O Programa é constituído por planos de formação que devem integrar/mobilizar, preferencialmente, os percursos de formação constantes no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
4. Os percursos de formação do Programa integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), sendo disponibilizados no sítio da Internet www.catalogo.anqep.gov.pt.
5. A criação de novos percursos de formação ou a atualização dos existentes são feitas de acordo com as necessidades do mercado de trabalho na área social.
6. Podem ainda, excecionalmente, ser apresentados planos de formação constituídos por Unidades de Formação de Curta Duração existentes no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
7. Os planos de formação construídos atento o previsto nos números anteriores, são apresentados para aprovação do IEFP, I.P., nos termos previstos na Cláusula Décima nos seguintes termos:
 - a) Se a entidade proponente for uma entidade reconhecida como entidade formadora certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), o plano a apresentar será constituído por duas componentes: uma componente propondo que 50% das ações de formação que compõem o Plano sejam desenvolvidas por centros da rede do IEFP, I.P., indicando os centros propostos; uma segunda componente, com os restantes 50% do Plano de Formação a desenvolver pela entidade, apresentando o devido orçamento associado à sua implementação;
 - b) Se a entidade proponente não for entidade formadora certificada pela DGERT, o plano a apresentar será constituído unicamente por uma componente, que será assegurada pela rede de centros do IEFP, I.P., devendo estes ser indicados nesse mesmo Plano.

8. As ORSSS promoverão o Programa, mediante o contacto e promoção junto das entidades suas associadas, com vista a procurar obter a maior adesão possível.

Cláusula Sexta

Metodologia para a Parceria QUALIFICA SOCIAL

Nos termos do previsto na Cláusula III do Anexo II do Compromisso de Cooperação para o biénio 2021/2022, que define a Parceria QUALIFICA SOCIAL:

1. Os processos de diagnóstico de competências, com conseqüente encaminhamento para processos de reconhecimento validação e certificação de competências (RVCC) ou para formação profissional são desenvolvidos pelos Centros Qualifica.
2. Quando dos processos de diagnóstico resultem encaminhamentos para a formação profissional, deverão estes ser considerados para integração nos Planos de Formação identificados na Cláusula anterior.

Cláusula Sétima

Atribuições do IEFP, I.P.

Ao IEFP, I.P., através dos seus serviços centrais, regionais e locais, compete:

- a. Presidir ao Conselho Coordenador do Programa, nos termos definidos na Cláusula Décima Quarta;
- b. Analisar e decidir sobre os planos de formação e os pedidos de financiamento apresentados pelas ORSSS outorgantes do presente Acordo, ou suas associadas, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da sua receção no IEFP, IP;
- c. Validar os requisitos de acesso à formação apresentados pelos destinatários identificados pelos ORSSS outorgantes ou entidades suas associadas;
- d. Selecionar, dentre as inscritas como desempregadas nos serviços públicos de emprego, pessoas com perfil adequado à frequência destas ações de formação, em colaboração com as instituições sociais, que devem participar deste processo de seleção;
- e. Ministras, através da sua rede de centros, as ações de formação decorrentes dos planos aprovados, em estreita articulação de implementação com os proponentes outorgantes e as instituições sociais que representam, nos termos do n.º 3 da Cláusula Quinta;
- f. Acompanhar a implementação da parte dos planos de Formação desenvolvidos pelas entidades formadoras externas, prevista na alínea a) do n.º 3 da Cláusula Quinta, garantindo os padrões de qualidade exigíveis para esta medida de intervenção;
- g. Recolher, junto dos seus serviços, os indicadores de realização que venham a ser acordados com os demais outorgantes, para efeitos de monitorização da implementação do Programa e proceder à sua avaliação;
- h. Avaliar da mobilização de outros programas, nomeadamente no âmbito do Mercado Social de Emprego, para complementaridade de respostas no pós-formação das pessoas em situação de desemprego, que potenciem a sua integração laboral nas instituições sociais;

- i. Promover o Programa, dentro da sua estratégia comunicacional e em moldes a definir, integrando-a nos planos de comunicação internos.

Cláusula Oitava

Atribuições da ANQEP, IP

À ANQEP compete:



- a) Participar no Conselho Coordenador do Programa, nos termos definidos na Cláusula Décima Quarta;
- b) Promover, dinamizar e disseminar o Programa junto das entidades associadas, utentes e público em geral, por todos os meios que entenda relevantes dentro da sua estratégia comunicacional e em moldes a definir, integrando-a nos planos de comunicação internos;
- c) Conceber e disponibilizar no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) percursos de formação com uma duração máxima de 350h que respondam às necessidades identificadas no âmbito do programa “Valorizar Social”, sendo os mesmos disponibilizados no sítio da Internet www.catalogo.anqep.gov.pt;
- d) Identificar Centros Qualifica a abranger no âmbito do presente Acordo, nomeadamente para o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, dirigidos aos destinatários identificados no n.º 3 da cláusula quarta;
- e) Assegurar o acompanhamento dos Centros Qualifica nos processos de qualificação desenvolvidos ao abrigo dos protocolos referidos na alínea anterior.

Cláusula Nona

Atribuições das ORSSS

Às ORSSS compete:

- a) Participar no Conselho Coordenador do Programa, nos termos definidos na Cláusula Décima Quarta;
- b) Promover, dinamizar e disseminar o Programa junto das suas instituições associadas e público em geral, por todos os meios que entenda relevantes;
- c) Identificar as necessidades de qualificação presentes e futuras do setor, enquadráveis no Programa de Formação;
- d) Colaborar na identificação das respetivas associações e entidades associadas que integram o projeto, procedendo aos contactos e à articulação com as mesmas;
- e) Apresentar, junto do IEFP, I.P., os planos de ação conducentes à implementação do programa de formação previstos no n.º 3 da Cláusula Quinta;

- 
- 
- f) Colaborar com o IEFP, I.P. na identificação e seleção de pessoas em situação de desemprego, inscritas nos serviços públicos de emprego, para integrarem as ações de formação;
 - g) Proceder à identificação dos destinatários identificados no n.º 3 da Cláusula Quarta com baixos níveis de qualificação, nomeadamente inferior ao nível secundário, bem como fomentar a participação dos intervenientes nos processos desenvolvidos no âmbito do “Qualifica Social”;
 - h) Promover as iniciativas, previstas na Cláusula Primeira, dentro da sua estratégia comunicacional e em moldes a definir, integrando-a nos planos de comunicação internos;
 - i) Determinar que são criadas as condições para a participação dos trabalhadores, designadamente a dispensa para a frequência das sessões de informação e de avaliação de competências ou de formação profissional, sempre que decorram em horário laboral;
 - j) Apoiar as entidades suas associadas na conceção e organização dos Planos de Formação a apresentar ao IEFP, IP;
 - k) Apoiar, sempre que possível, a constituição das equipas de formadores, de modo a garantir o seu enquadramento em matérias conexas com a identidade, a natureza, os valores e a missão das entidades envolvidas na formação quer de ativos empregados, quer de desempregados;
 - l) Promover a participação das entidades suas associadas titulares de Centros Qualifica na rede de Centros “Qualifica Social” e também a participação de entidades para tal acreditadas nos planos de formação constantes do Programa “Valorizar Social”.

Cláusula Décima

Organização e funcionamento do Programa de Formação

1. O Programa de Formação previsto na Cláusula Primeira assenta na realização de um conjunto de ações de formação especializada na área de gestão, na digital e nas áreas técnicas consideradas pertinentes, com base no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), dirigidas aos membros dos órgãos sociais, dirigentes e trabalhadores das instituições, em função das necessidades previamente identificadas.
2. Excecionalmente, pode ainda ser desenvolvidas ações de formação extra-CNQ, em função das necessidades específicas das instituições, devendo para o efeito o Plano de Formação ser acompanhado pela respetiva justificação.


Cláusula Décima Primeira

Seleção dos participantes no programa de formação

1. Os participantes são indicados por cada uma das instituições sociais, sendo validadas pelo IEFP, I.P. as condições de acesso à formação.
2. Excetua-se do ponto anterior as pessoas desempregadas, cuja integração em formação será da responsabilidade do IEFP, I.P., mediante processo articulado com as instituições sociais.
3. Cada entidade formadora celebrará com cada formando um contrato de formação, independentemente da sua situação face ao emprego ou do seu enquadramento nas instituições sociais.
4. Na seleção dos participantes deverá ser atendido ao disposto do n.º 3 do Artigo 30.º do Código do Trabalho.



Cláusula Décima Segunda Financiamento

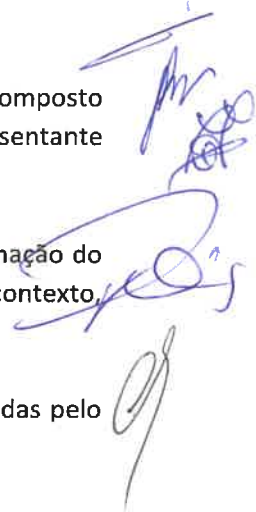
1. O Programa de Formação “Valorizar Social” é financiado pelo IEFP, I.P. nos termos do definido na alínea a) do n.º 3 da Cláusula Quinta e é sujeito à celebração de acordos específicos entre o IEFP, I.P., e cada uma das entidades referidas no n.º 1 da Cláusula Quarta.
 2. O montante máximo da comparticipação financeira a atribuir pelo IEFP, I.P. será definido nos acordos específicos a estabelecer com cada entidade que integre o Programa.
 3. As condições de financiamento serão as seguintes:
 - a. Bolsa de formação (a atribuir a pessoas em situação de desemprego nos termos do Regulamento de Apoios Sociais em vigor no IEFP, IP);
 - b. Subsídio de alimentação idêntico ao vigente no IEFP, IP, sempre que a formação tenha uma duração diária igual ou superior a 3 horas e, no caso de ativos empregados, quando a formação decorra em horário pós-laboral;
 - c. Seguro dos formandos, na tipologia de seguro de acidentes pessoais;
 - d. Honorários dos formadores, definidos num montante máximo de 20€ por hora de formação ministrada, acrescidos de IVA, se a ele houver lugar.
 - e. Despesas de acompanhamento, preparação, funcionamento, avaliação e outras, imputáveis às rubricas 3 a 6 das estruturas de custos definidas por referência às condições de financiamento vigentes para a concessão de apoios no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE), num limite máximo custo- hora-formando (CHF) de 3€.
- 

Cláusula Décima Terceira Indicadores de avaliação de resultados

1. As ações de formação a desenvolver são objeto de avaliação de resultados, quanto ao número de formandos abrangidos e quanto ao número de formandos certificados, que concluem com sucesso os percursos de formação.
2. Serão identificados os motivos de não conclusão da formação, para efeitos de análise.
3. Os indicadores referentes à conclusão das ações de formação são transmitidos pelo IEFP, I.P. aos demais outorgantes, para avaliação.
4. Os processos desenvolvidos no âmbito do Qualifica Social são também objeto de avaliação de resultados, quanto ao número de adultos abrangidos em cada uma das etapas do processo de RVCC.

Cláusula Décima Quarta Modelo de governo do Acordo

1. No âmbito do presente Acordo é constituído um Conselho Coordenador, o qual será composto por um representante do IEFP, I.P. que presidirá e detém voto de qualidade, um representante da ANQEP e um representante de cada um dos ORSSS outorgantes.
2. Este Conselho será responsável pela implementação do presente Acordo e pela coordenação do Programa, decidindo igualmente quanto às matérias não expressamente previstas neste contexto e necessárias para a sua concretização.
3. O Conselho Coordenador reúne com periodicidade mensal, sendo as reuniões convocadas pelo seu presidente, ou sempre que algum dos membros o entender por necessário.
4. O disposto no presente Acordo só pode ser alterado através de aditamento escrito assinado por todas as Partes outorgantes.



Cláusula Décima Quinta Incumprimento

1. O incumprimento do presente Acordo por causas imputáveis a qualquer um dos outorgantes confere aos outros o direito à sua resolução, sem prejuízo do direito a indemnização, nos termos da lei.
2. É concedido ao outorgante inadimplente um prazo não inferior a 8 dias para regularização da situação de incumprimento, sob pena de resolução, de acordo com o ponto anterior.

Cláusula Décima Sexta Comunicações

Salvo quando forma especial for exigida no presente Acordo, todas as comunicações entre as Partes devem ser efetuadas por escrito, preferencialmente por email ou, em alternativa, mediante carta registada, nos termos e prazos definidos no Código do Procedimento Administrativo e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

IEFP, I.P.

A/ C: Vice-Presidente, António Leite

Morada: Rua de Xabregas, n.º 52 -1949-003 LISBOA

E-mail: nacd@iefp.pt

ANQEP

A/ C: Presidente do Conselho Diretivo, Filipa de Jesus

Morada: Av. 24 de Julho, 138 1399-026 Lisboa



E-mail: anqep@anqep.gov.pt

CONFECOOP

A/ C: Diretor Executivo, Joaquim Pequicho
Morada: Rua Padre Américo, nº 7 C, 1600-548 Lisboa
E-mail: joaquim.pequicho@hotmail.com

CNIS

A/ C: Presidente da Direção, Pe. Lino da Silva Maia
Morada: Rua da Reboleira, 47, Porto
E-mail: palmira.s.macedo@gmail.com

UMP

A/ C: Vogal do Secretariado Nacional da UMP, Patrícia Dias Seromenho
Morada: Rua de Entrecampos, 9, 1000-151 Lisboa
E-mail: patricia.seromenho@ump.pt

MUTUALIDADES

A/ C: Presidente do Conselho de Administração, Luís Alberto Silva
Morada: Avenida 29 de março 754, lj 14, 3885-518 Esmoriz
E-mail: presidencia@mutualismo.pt



Cláusula Décima Sétima

RGPD

No âmbito do presente Acordo de Cooperação, os Outorgantes comprometem-se a cumprir o regime vertido no REGULAMENTO (UE) 2016/679, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Cláusula Décima Oitava

Vigência, renovação e denúncia

1. O presente Acordo de Cooperação produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura, e vigora até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado, por período de mais um ano, mediante acordo dos outorgantes nesse sentido.
2. O Acordo pode, a todo o momento, ser denunciado por iniciativa dos Outorgantes, com uma antecedência mínima de 3 meses para a data de produção de efeitos, devendo salvaguardar-se as condições de funcionamento do programa que já estejam em operacionalização.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em sextuplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes Outorgantes.


....., de de 2022

Pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.
O Vice-Presidente do Conselho Diretivo,



(António Leite)

Pela Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL
O Diretor Executivo




(Joaquim Pequicho)

Pela ANQEP
A Presidente do Conselho Diretivo



(Filipa de Jesus)

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
O Presidente da Direção
O Vice-Presidente da Direção



(Pe. Lino da Silva Maia)



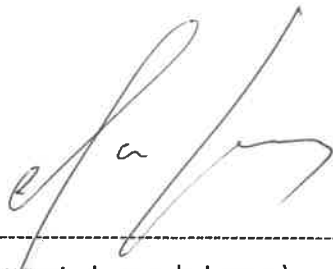
(Eleutério Manuel Alves)

[Handwritten signature]

Pela União das Misericórdias Portuguesas

O Presidente do Secretariado Nacional

O Tesoureiro



(Manuel Augusto Lopes de Lemos)



(José António Truta Pinto Rabaça)

Pela União das Mutualidades Portuguesas

O Presidente do Conselho de Administração

O Vice-Presidente do Conselho de Administração



(Luís Alberto Silva)



(José dos Santos Almeida)